



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/102 (AUT-TV)

Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado *CANAL NOS*

**Lisboa
20 de abril de 2016**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/102 (AUT-TV)

Assunto: Pedido de autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado **CANAL NOS**

1. Identificação do pedido

A NOS LUSOMUNDO TV, S.A., requereu à Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a 22 de março de 2016, autorização para o exercício da atividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado *CANAL NOS*.

2. Instrução do processo de candidatura

No exercício das atribuições e competências cometidas à Entidade Reguladora, por efeito da conjugação do disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pelas Leis n.º 8/2011, de 11 de abril, n.º 40/2014, de 9 de julho; e n.º 78/2015, de 29 de julho, doravante designada por Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido (LTVSAP), com a alínea e) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e com a Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro, que estabelece os documentos que devem acompanhar os requerimentos dos pedidos de autorização para o exercício da atividade de televisão, foram desenvolvidas as diligências necessárias à correta instrução do processo.

3. Requisitos legais para a concessão de autorizações

De acordo com o n.º 4, do artigo 18.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido, a concessão de autorização para acesso à actividade de televisão supõe a conformidade dos operadores e respetivos projetos às obrigações legais aplicáveis.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projeto, esta última da competência do ICP-Anacom, constituem, igualmente, matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial, verificando-se, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais.

4. Análise do processo de candidatura do serviço de programas *CANAL NOS*

A candidatura em apreciação apresenta, de acordo com o n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de setembro, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º, da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, os seguintes documentos:

4.1. Memória justificativa do pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de entretenimento, de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *CANAL NOS*, o qual tem como objetivo a difusão de conteúdos predominantemente de eventos de entretenimento, como «[é] o caso da música (com inúmeros concertos e festivais em Portugal é, aliás, um dos grandes palcos na Europa e no mundo), do cinema (com festivais e eventos de premiação), do desporto e de eventos infantis e juvenis.»

4.2. O serviço *Canal NOS* tem como objetivo propiciar ao público, com interesse nos eventos supra referidos, acesso aos mesmos em direto, «ainda que não *in loco*, já que, pela sua natureza ou por outras razões, tais eventos ficam normalmente restritos aos locais de realização e a quem a eles ocorre e consegue aceder, sendo pouco acessíveis à generalidade do público».

4.3. Assim, para «além da cobertura dos eventos (preferencialmente em direto), o *CANAL NOS* emitirá também outros conteúdos e programas com eles relacionados, que acrescentem valor e sejam diferenciadores para os consumidores, sempre com o objetivo de entregar o melhor do entretenimento aos espetadores.»

4.4. O operador explicita que «[d]ada a natureza e dos conteúdos, (incidirem] na transmissão de eventos ocasionais, o “CANAL NOS” não poderá ter uma emissão contínua e dispor de uma grelha modelo, mas emitirá em períodos limitados no tempo e com uma grelha de programação em função da ocorrência de eventos considerados potencialmente do interesse do público e das respetivas características.»

4.5. Declaração comprovativa da conformidade da titularidade do requerente e do projecto às exigências legais e regulamentares, nomeadamente do cumprimento dos requisitos dos operadores e das restrições ao exercício da atividade de televisão.

4.6. Estudo económico e financeiro das condições de exploração do serviço de programas em questão e demonstração da viabilidade económica do projeto.

4.7. Projeto técnico descritivo das instalações, equipamentos e sistemas a utilizar para o serviço de programas:

- Tendo por base a partilha das instalações utilizadas pelos outros serviços de programas do Grupo NOS, o *CANAL NOS* vai utilizar um sistema assente na plataforma Grass Valley ITX, uma «solução *channel in box* [...] que permite reduzir ao mínimo a intervenção humana necessária a concretização das tarefas operacionais».

- Para o efeito de elaboração e gestão da programação será utilizado o *software* da GMEDIA.

4.8. Descrição dos meios humanos, com um modelo organizativo assente num número reduzido de recursos humanos com vista a assegurar a organização da grelha e alinhamento de emissão. Assim, para além da Diretora do *CANAL NOS*, assegurada por Sara Brito, contará com um assistente de produção, um Responsável de produção e um Responsável Técnico.

4.9. Descrição detalhada da atividade que pretende desenvolver:

i) a designação a adotar para o serviço de programas: *CANAL NOS*

ii) o estatuto editorial, contendo a orientação e os objectivos do serviço de programas *CANAL NOS*, o qual é descrito como um serviço de programas «orientado para o grande público [com uma programação] associada à ocorrência de eventos considerados de interesse para o público-alvo, predominantemente na área do entretenimento, sendo um serviço de programas televisivo de emissão não contínua.»

Mais acrescentam não estarem vinculados a qualquer orientação política, ideológica ou religiosa e comprometem-se a cumprir a legislação, nacional e internacional que vincule o Estado Português, nomeadamente em matérias de direitos de autor e proteção de públicos especiais.

iii) o horário de emissão do serviço de programas, *CANAL NOS*, pela especificidade dos conteúdos a transmitir, só emitirá no período em que ocorrerem os eventos ocasionais por estes selecionados de acordo com as linhas gerais de programação. «No período em que não estiver disponível programação em concreto, será emitido um cartão estático ou vídeo informativo.»

iv) as linhas gerais da programação assentam na transmissão de conteúdos de entretenimento com especial enfoque:

- na cobertura de eventos, preferencialmente em direto, nas áreas da música, cinema, desporto e infantis/juvenis aos quais a NOS possa estar associada através de patrocínio;

- na emissão de conteúdos que demonstrem inovação tecnológica e criatividade, associados ao carácter inovador dos programas em formato 4K;

- na emissão de programas gravados com foco nas temáticas de entretenimento, que resultem da reposição de eventos em direto e filmes com audiodescrição.

v) dada a especificidade da programação referida na alínea anterior, o operador compromete-se, sempre que tiver emissão, a divulgar, em respeito pelo regime geral aplicável, a programação e alterações a que a mesma esteja sujeita.

vi) quanto à programação que não seja originariamente em língua portuguesa será alvo de legendagem e/ou dobrada em Português.

4.10. Contrato de sociedade, estatutos e documentos comprovativos da admissibilidade da firma e do registo;

4.11. Documento comprovativo de que o requerente dispõe de contabilidade organizada de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística;

4.12. Comprovativos da regularização da situação do requerente perante o Fisco e a Segurança Social;

4.13. Título comprovativo do acesso à rede, assegurado, em exclusivo, pela NOS Comunicações, SA.

5. Estudo económico e financeiro do projeto

Do estudo apresentado pelo operador constam os seguintes elementos:

- a) Imobilizado Corpóreo CANAL NOS entre 2016 e 2021;
- b) Receitas e Custos projetados para o período de 2016 a 2021;
- c) Demonstração do Resultados Previsional de 2016 a 2021.

Tendo por base o modelo apresentado e, considerando os pressupostos assumidos, das Receitas (rendimentos) e Despesas (custos), conclui-se que o *CANAL NOS* beneficia do facto de estar integrado no Grupo NOS, revelando consistência expressa também nos indicadores de viabilidade económica do projeto.

Mais se conclui que o modelo se encontra tecnicamente correto e baseado em pressupostos adequados face à informação disponível, dando cumprimento ao disposto na alínea c), do n.º 1 da Portaria n.º 1199/2007, de 19 de Setembro.

6. Parecer sobre as condições técnicas

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 8/2011, de 11 de abril, a ERC solicitou ao ICP – ANACOM, Autoridade Nacional de Comunicações, a verificação das condições técnicas da candidatura, tendo recolhido parecer favorável, em 6 de abril de 2016.

7. Deliberação

Tudo visto, o Conselho Regulador delibera, no uso das suas atribuições e competências, decorrentes dos preceitos legais já devidamente enunciados, autorizar a atividade de televisão através do serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado *CANAL NOS*, nos termos requeridos pela entidade NOS LUSOMUNDO TV, SA.

Procede-se oficiosamente ao registo do serviço de programas televisivo *CANAL NOS* junto da Unidade de Registos desta Entidade Reguladora.

É devida taxa por emissão de título habilitador, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1 e 2, al. b), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, conforme alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36/2009, de 28 de Maio, no total de 281UC [cfr. Anexo IV do citado diploma], sendo o valor da UC de 102,00 euros.

Lisboa, 20 de abril de 2016

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes